Disponível em: http://revista.ufrr.br/index.php/adminrr/

ESTUDO DE CASO: ASPECTOS LEGAL-SOCIETÁRIOS E CONTÁBEIS DA COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MULTIPLOS DE SAÚDE (COOPEBRÁS)

CASE STUDY: LEGAL-CORPORATE AND ACCOUNTING ASPECTS OF THE BRAZILIAN COOPERATIVE OF MULTIPLE HEALTH SERVICES (COOPEBRÁS)

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Email: jandersonrr@yahoo.com.br

Contador, Especialista MBA em Gestão de Cooperativas da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR.

Georgia Patrícia da Silva Ferko

Email: geoufpe@yahoo.com.br

Coordenadora Pedagógica e Professora do Curso MBA em Gestão de Cooperativas,

Chefe e Profa do Dep. de Administração da UFRR, Boa Vista, RR.

Manuscript first received/*Recebido em:* 01/11/2016 Manuscript accepted/*Aprovado em:* 21/12/2016

Avaliação: Double Blind Review

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo averiguar se os atos legais societários e contábeis (este último, mais especificamente no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Sobras ou Perdas) estão em conformidade, respectivamente, com a Lei 5.764/71 e as NBC T 10.8, no que tange ao Estatuto Social e as Demonstrações Contábeis da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde (COOPEBRAS). A pesquisa é qualitativa e exploratória. Recorreu-se a documentos e entrevista com o Presidente da Cooperativa. O resultado de conformidade dos atos legais societários e contábeis comparativamente com as legislações atingiu o percentual 77,77%. Com os resultados obtidos pode-se concluir que a Cooperativa em estudo realiza boas práticas de gestão societária e contábil na atualidade.

Palavras-chave: Aspectos Legal-Societários. Contabilidade. Cooperativa.

Abstract

The purpose of this study is to determine whether legal and accounting acts (the latter, specifically in the Balance Sheet and Statement of Losses) are in accordance with Law 5.764 / 71 and NBC T 10.8, respectively. Which refers to the Bylaws and Financial Statements of the Brazilian Cooperative of Multiple Health Services (COOPEBRAS). The research is

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

qualitative and exploratory. Documents and interviews with the President of the Cooperative were used. The result of compliance with legal and accounting acts compared to legislation reached 77.77%. With the results obtained, it can be concluded that the cooperative under study carries out good corporate and accounting management practices at the present time.

Keywords: Legal and Corporate Aspects. Accounting. Cooperativa.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo averiguar se os atos legais societários e contábeis (este último, mais especificamente no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Sobras ou Perdas) estão em conformidade, respectivamente, com a Lei 5.764 (1971) e as NBC T 10.8, no que tange ao Estatuto Social e as Demonstrações Contábeis da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde (COOPEBRAS).

O Cooperativismo é um sistema associativo no qual pessoas livres se unem, somando suas forças de produção, sua capacidade de consumo e suas economias, no intuito de evoluírem econômica e socialmente, elevando seu padrão de vida e, igualmente, beneficiando a sociedade por meio do aumento e barateamento da produção, do consumo e do crédito (Leite, 2015).

Para Leite (2015, p.15) constitucionalmente o cooperativismo nunca esteve tão fortalecido, basta verificar o disposto no art. 5°, XVIII da Constituição Federal (CF) de 1998 que eleva o ideal cooperativista a um patamar nunca antes reconhecido, tratando-o como fundamento básico na esfera econômico-social.

Afirma também em sua obra que o cooperativismo está compreendido como um dos fundamentos básicos do desenvolvimento econômico social do país na Constituição Federal de 1988 e esta, por assim o reconhecer, elevando ao mais alto nível da legislação brasileira, concedendo-lhe proteção e apoio, almejado seu crescimento e fortalecimento.

Para Benato (2007, p. 25) o cooperativismo tem como objetivo difundir os ideais em que se baseia, no intuito de atingir o pleno desenvolvimento financeiro, econômico e social de todas as sociedades cooperativas.

O cooperativismo a cada dia que passa, torna-se um movimento cada vez mais atraente no mundo empresarial, atuando em diversos segmentos da economia brasileira. Esse fortalecimento se deu por entidade apoiadora como a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) entre outras.

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

Com o avanço tecnológico, as empresas passaram a se atentar para as exigências do mercado em função do processo de globalização. Da mesma forma aconteceu no meio contábil, que houve a necessidade tornar a contabilidade brasileira padronizada internacionalmente.

A Lei nº 5.764 (1971), conhecida como a Lei mãe do Cooperativismo, define a Política Nacional do Cooperativismo e cria o Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas. Considerando o avanço tecnológico, ainda atende às necessidades das Sociedades Cooperativas, porém, no campo contábil, houve a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de avaliações patrimoniais e financeiras das Sociedades Cooperativas, desse modo, surgem a denominada NBC T 10.8, aprovada pela Resolução CFC nº 920/01 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Resolução CFC nº 1.016 (2005), bem como, os Comitês de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Diante de toda a contextualização acima, torna-se necessário e obrigatório a realização de averiguação destas normas ou legislações das Sociedades Cooperativas, devido as suas especificidades de interpretações pelos profissionais e adeptos do cooperativismo.

2 ASPECTOS GERAIS DO COOPERATIVISMO

A história do cooperativismo dá como certo que a primeira cooperativa, organizada formalmente, foi a dos Tecelões de Rochdale. Os Tecelões de Rochdale trabalhavam 17 a 18 horas por dia, moravam em casas sem o mínimo conforto, pagavam muito caro pelo que comiam e vestiam e, por isso, eram muito pobres. Então, 28 operários, em sua maioria tecelões, se reuniram para avaliar suas idéias. Respeitaram seus costumes, tradições e estabeleceram normas e metas para a organização de uma cooperativa. Após um ano de trabalho acumularam um capital de 28 libras e conseguiram abrir as portas de um pequeno armazém cooperativo, em 21-12-1844, no bairro de Rochdale-Manchester (Inglaterra), nascia a Sociedade dos Probos de Rochdale, conhecida como a primeira cooperativa moderna do mundo. Ela criou os princípios morais e a conduta que são considerados, até hoje, a base do cooperativismo autêntico. Em 1848, já eram 140 membros e, doze anos depois chegou a 3.450 sócios com um capital de 152 mil libras (Benato, 2007).

O nascimento do cooperativismo foi no século 18 aconteceu a Revolução Industrial na Inglaterra. A mão-de-obra perdeu grande poder de troca. Os baixos salários e a longa jornada de trabalho trouxeram muitas dificuldades socioeconômicas para a população. Diante desta crise surgiram, entre a classe operária, lideranças que criaram associações de caráter assistencial. Esta experiência não teve resultado positivo (OCB, 2016).

Para Menezes (2005, p.13) o cooperativismo, com seus 161 anos, já se apresenta como instituição universal, na soma dos empreendimentos cooperativos em todos os continentes. Baseia-se em valores morais e éticos e propõe um modelo mais justo de socioeconômica para as sociedades, e por isso é respeitado. Ainda como instituição, mostra-se ao mundo como um Movimento que provou ter consistência no resultados, daí vir atravessando os tempos cada vez mais firmes. Os governos nacionais e suas comunidades o

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

admiram. Mas é preciso divulgá-lo mais, bem mais. Há muita "aldeia ainda não evangelizada". A educação Cooperativista ainda é bastante desconhecida.

No Brasil, o movimento iniciou-se na área urbana, com a criação da primeira cooperativa de consumo de que se tem registro, em Ouro Preto (MG), no ano de 1889, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto. Depois, se expandiu para Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, além de se espalhar em Minas Gerais (OCB, 2016).

Em 1902, surgiu as cooperativas de crédito no Rio Grande do Sul, por iniciativa do padre suíço Theodor Amstadt. A partir de 1906, nasceram e se desenvolveram as cooperativas no meio rural, idealizadas por produtores agropecuários. Muitos deles de origem alemã e italiana. Os imigrantes trouxeram de seus países de origem a bagagem cultural, o trabalho associativo e a experiência de atividades familiares comunitárias, que os motivaram a organizar-se em cooperativas.

Em 02 de dezembro de 1969 foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e no ano seguinte, a entidade foi registrada em cartório. Nascia formalmente aquela que é a única representante e defensora dos interesses do cooperativismo nacional. Sociedade civil e sem fins lucrativos, com neutralidade política e religiosa (OCB, 2016).

OCB (2016), a Lei 5.764 (1971) disciplinou a criação de cooperativas, porém restringiu a autonomia dos associados, interferindo na criação, funcionamento e fiscalização do empreendimento cooperativo. A limitação foi superada pela Constituição de 1988, que proibiu a interferência do Estado nas associações, dando início à autogestão do cooperativismo.

Segundo Menezes (2007, p. 37) a partir de setembro de 1995, o XXI Congresso da Aliança Cooperativa Internacional – ACI -, reescreveu os 07 (sete) princípios do Cooperativismo: Adesão livre e voluntária, Controle democrático pelos sócios, Participação econômica dos sócios, Autonomia e independência, Educação treinamento e informação, Cooperação entre cooperativa e Preocupação com a comunidade:

Basta refletir sobre esses princípios e perceber que o cooperativismo é capaz de implantar um sistema de produção e melhoria do bem-estar social, baseado em valores éticos e democráticos, que, ao instigar a participação e o debate, permite a formação de cidadania que possibilitará a elevação dos padrões de inclusão social, respeito humano e igualdade (Leite, 2015).

O cooperativismo brasileiro entrou no século 21 enfrentando o desafío da comunicação. Atuante, estruturado e fundamental para a economia do País tem por objetivo ser cada vez mais conhecido e compreendido como um sistema integrado e forte.

2.1 Definição, Conceitos e Classificação das Cooperativas

O cooperativismo é uma doutrina que se baseia em princípios, se preocupando com as pessoas e o desenvolvimento solidário. Para que o cooperativismo apareça, surgem as Cooperativas, constituídas por pessoas com um mesmo pensamento, de maneira coletiva, democrática e harmônica entre si.

A reserva legal para a definição de cooperativa está no art. 4º da Lei nº 5.764 (1971): "As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias,

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: [...]".

Trata-se da Lei vigente que rege as cooperativas em todo o território brasileiro. As cooperativas são organizações econômicas e sociais, de caráter bastante peculiar, que prestam os mais variados serviços a seus associados e, por essa multiplicidade, tende-se a reuni-las em grupos de uma mesma espécie que compartilham características semelhantes em suas atividades (Leite, 2015).

No Brasil existem cooperativas em 13 setores da economia. Todas representadas pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) nacionalmente e pelas organizações estaduais (Oces) nas unidades da federação, que são: Agropecuária, Consumo, Crédito, Educacional, Especial, Habitacional, Infraestrutura, Mineral, Produção, Saúde, Trabalho, Transporte, Turismo e Lazer (OCB, 2016).

As Sociedades Cooperativas possuem características peculiares, distinguindo-se das demais empresas em vários aspectos, inclusive as Cooperativas possuem legislação própria que, apesar de tratar vagamente das questões contábeis (Dickel, 2014).

Assim, a legislação que rege os aspectos contábeis das Sociedades Cooperativas são as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 10.8) editada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 920/2001.

A NBC T 10.8 é uma norma que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para as Entidades Cooperativas.

Segundo a norma, o Balanço Patrimonial das cooperativas deve evidenciar os componentes patrimoniais comparativamente com o exercício anterior, a fim de possibilitar aos seus usuários a adequada interpretação das informações patrimoniais e financeiras.

Ainda a norma, mas especificamente no item 10.8.4.1 informa que a Demonstração de Sobras ou Perdas da cooperativa, deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado de determinado período de atos cooperativos e atos não cooperativos.

Os dois institutos acima estão alinhados com o Art. 44 da Lei nº 5.764 (1971) que prescreve:

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

- I prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- II destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.
- § 1° Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.
- § 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto

Percebe-se que nas Sociedades Cooperativas exigem um conhecimento de forma mais detalhada por parte dos profissionais da área contábil e seus Administradores, em relação as suas definições, conceitos e classificações. A título de exemplificação tem a norma voltada para os aspectos contábeis de procedimentos e avaliações patrimoniais, financeiras e econômicas, regida pela NBC T 10.8, ora criada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa é qualitativa uma vez que não se vale de instrumentos estatísticos no processo de análise do seu problema, caracterizada também como exploratória. Salienta-se que as pesquisas exploratórias são aquelas que têm por objetivo explicitar e proporcionar maior entendimento de um determinado problema. Nesse tipo, de pesquisa, o pesquisador procura um maior conhecimento sobre o tema em estudo (Gil, 2005).

Com relação aos procedimentos técnicos para a realização da e pesquisa, a modalidade escolhida é o estudo de caso. Na definição de Yin (2005, p.32), "Um estudo de caso é uma investigação empírica, que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre fenômeno e contexto não estão claramente definidos."

Na primeira análise, serão apreciados 50% dos procedimentos descritos no art. 21 da Lei nº 5.764 (1971). Na segunda análise serão averiguados os requisitos obrigatórios e

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

necessários dos fundos de reservas constituídos pelas Sociedades Cooperativas conforme a Lei nº 5.764 (1971): Na terceira análise serão avaliados os itens NBC T 10.8.3 e 10.8.4:

Os dois primeiros institutos tratam especificamente dos artigos 21 e 28 da Lei nº 5.764 (1971), respectivamente, o Estatuto Social e os Fundos de Reservas.

O terceiro aborda o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Sobras ou Perdas, no que tange a sua forma de evidência das peças contábeis

O Estatuto de uma cooperativa é o conjunto das normas reguladoras das relações internas da cooperativa. Traduz compromisso ou pacto entre as partes que aderiram a determinado projeto em sociedade e estabelece a linha básica de organização e trabalho para realizá-lo, daí pode estabelecer sanções aplicáveis pelo descumprimento de normas (Menezes, 2005).

Para o trabalho, recorreu-se a diversas fontes. Foram coletados em diferentes etapas, através de consulta, observação e fontes documentais da empresa. Foi realizada uma entrevista com o Presidente da COOPEBRAS. As perguntas utilizadas foram elaboradas com base nos dados secundários, nas perguntas de pesquisa, na experiência pessoal do pesquisador e em informações preliminares da empresa.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

O presente trabalho tem por objetivo averiguar se os atos legais societários e contábeis (este último, mais especificamente no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Sobras ou Perdas) estão em conformidade, respectivamente, com a Lei 5.764 (1971) e as NBC T 10.8, no que tange ao Estatuto Social e as Demonstrações Contábeis da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde (COOPEBRAS).

Segundo Figueiredo (2000, p.71) o Estatuto Social é a lei ou regulamento em que se fixam os princípios institucionais ou orgânicos de uma coletividade ou cooperação pública ou particular.

O Estatuto Social é o conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos de determinada cooperativa, e é elaborado com a participação dos associados, para atender às necessidades da cooperativa e de seus associados. Deve obedecer a um determinado padrão, mas não convém copiar o estatuto de outra cooperativa, pois a área de ação, assim como os objetivos e metas diferem uma da outra.

4.- Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde (COOPEBRAS)

A Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, doravante, denominada simplesmente pelo seu nome de fantasia "COOPEBRAS", foi constituída em 07/11/2000.

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

É regida pela Lei 5.764 (1971) e pelas legislações complementares e pelo presente estatuto social, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.364.896/0001-49, na Organização das Cooperativas do Estado de Roraima sob o número 041, na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 1440000091-3 e no Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima sob o número 2.4/RR/56/37, que atua no ramo de trabalho.

A gestão das atividades da COOPEBRAS se processa por deliberação e atuação dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) é o órgão supremo da COOPEBRAS. Dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente, de interesse ao desenvolvimento e defesa da própria. Por conseguinte, obrigam a todos os associados, ao comprimento das suas deliberações, ainda que ausentes ou discordantes.

O Conselho de Administração é formado por 04 (quatro) membros efetivos (Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Médico) e 4 suplentes, todos associados e eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 anos.

O Conselho Fiscal é formado por 3 membros efetivos (sendo um coordenador) e igual número de suplentes, todos associados e eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 1 ano.

Em 2005, foram realizadas reformas estatutárias, onde a COOPEBRAS passou a ter como objeto principal a prestação de serviços somente na área de saúde. Assim sendo, foi acrescido ao nome da cooperativa o termo "de Saúde", passando a ser denominada de Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde. Com essas alterações e com as demandas do mercado, surgiram os primeiros e sucessivos contratos de prestação de serviços.

Atualmente, a COOPEBRAS possui mais de 600 associados ativos na área de saúde, que proporcionaram uma boa prestação de serviços no estado de Roraima, gerando dividendos sociais e econômicos

4.1 - Apresentação dos Resultados: Do Estatuto Social

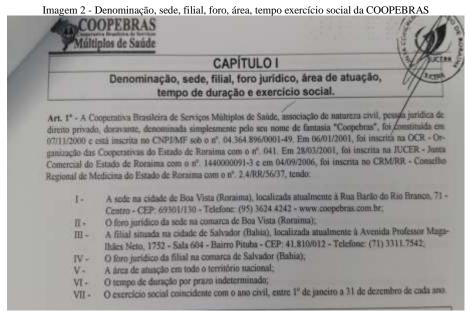
No caso específico às cooperativas, os estatutos trazem normas reguladoras ditadas os atos e atividades da sociedade, podendo estabelecer regras reguladoras das relações dos elementos que a compõem, com ela própria, impondo sanções para os atos dele que possam ser contrárias aos interesses sociais, consistentes em sua exclusão de direitos, ou de outras penalidades, mesmo pecuniárias. Quaisquer alterações nos estatutos sociais de uma cooperativa somente podendo ser feitas por meio de aprovação de uma Assembleia Geral.

É direito e dever de cada cooperado possuir o estatuto social da sua cooperativa, conhecer o conteúdo de todas as normas e regras estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, quando da constituição da cooperativa ou reforma estatutária.

O seu conteúdo baseia-se na doutrina, filosofia, princípios do cooperativismo e na legislação específica para cooperativas, cujos capítulos versam sobre: Denominação, Sede, Foro, Prazo de duração, Área de ação, Ano social, Metas, Missão, Objetivos, Admissão,

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

Eliminação, Exclusão, Capital Social, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Eleições, Voto, Balanço, Despesas, Sobras, Perdas, Fundos, Livros, Dissolução, Liquidação, Disposições Gerais e Transitórias.



Fonte: COOPEBRAS

Com base na Lei nº 5.764 (1971) o Estatuto de uma cooperativa deve ser elaborado com os seguintes requisitos:

Art. 21 – O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no Art. 4°, deverá indicar:

I – a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

Percebe-se que o Estatuto da Cooperativa em estudo não traz no seu Capítulo I, o objeto social da cooperativa.

O objeto social deve ser entendido como a atividade econômica desenvolvida pela cooperativa e que deve estar claramente definida no estatuto social e de acordo com o cartão do CNPJ cadastrado na Receita Federal do Brasil. Vale salientar que o objeto não se confunde com os objetivos, que são serviços que a cooperativa pretende prestar aos seus cooperados. A reserva legal está no Art. 21, I da Lei nº 5.764 (1971).

Imagem 3 – Cartão CNPJ

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko



Fonte: Receita Federal do Brasil

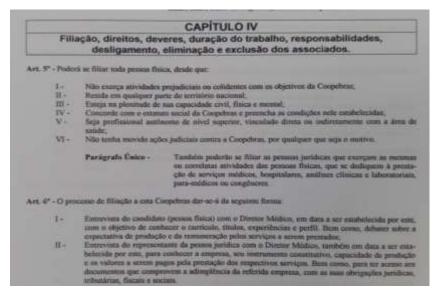
Com vista da análise do Cartão CNPJ da Cooperativa, verificou-se que a atividade principal não está coerente com o objeto social. O CNAE registrado é 94.12-0/99, cuja descrição "Outras atividades associativas profissionais". Segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a descrição registrada pela cooperativa compreende as atividades das organizações associativas que representam os interesses de grupos especiais ou que defendem idéias e causas diante da opinião pública. As atividades dessas organizações podem envolver ou beneficiar indivíduos que não pertencem a essas organizações.

Assim, o CNAE que mais se aproxima do objeto social descrito no Estatuto Social da Cooperativa é o 8650-0/99, que trata de "Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos"

Enfim, foi verificado que a denominação, sede, prazo, área de atuação, fixação social e data do levantamento do balanço geral estão claramente definidas no Estatuto da Cooperativa e em conformidade com o Art. 21, I da Lei nº 5.764 (1971). Porém, não consta o objeto social de forma clara no Estatuto da Cooperativa.

Imagem 4 - Filiação, direitos, deveres, duração, responsabilidades, desligamento, eliminação e exclusão dos associados.

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko



Fonte: COOPEBRAS

De acordo com o art. 21, II da Lei nº 5.764 (1971) o Estatuto de uma cooperativa deve conter os requisitos de dos direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão.

Percebe-se que a COOPEBRAS atendeu aos requisitos obrigatórios da norma cooperativista.

CAPÍTULO V
Capital Social.

Art. 14 - O capital social de Coopebeus é de RS construido pela subscrição, integralização e sustituidade quesdo as esta cidade de Coopebeus e que de des quotas capitals.

Parágrafo Segundo - Toda a movimentação das quitas-capitais será registrado su desta de de coopebeus, e desta de de coopebeus, es desta de e construidade de construid

Imagem 5 - Capital Social da COOPEBRAS

Fonte: COOPEBRAS

Para manter as necessidades da Cooperativa é necessário ter um capital mínimo, o que significa o valor do capital investido pelas quotas-partes. O valor da quota-parte do cooperado é o menor valor fracionado do Capital Social. A quota-parte não pode ser superior ao salário mínimo vigente do País e o mínimo de quotas-partes subscrito pelo cooperado que deve se comprometer para se associar à cooperativa.

A forma pecuniária destas quotas-partes é pela sua integralização total e as condições para devolução das quotas nos casos de desligamento do associado referem-se a como a cooperativa fará o pagamento da parte do associado no capital social, no caso de saída,

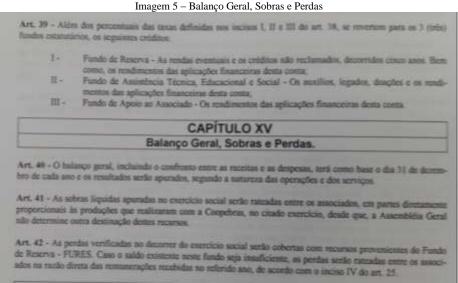
Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

nesta situação, é importante lembrar que deve fazer constar no estatuto social que serão descontados todos os débitos do cooperado e que o pagamento só será realizado após a aprovação das contas do exercício em que se der o desligamento. O estatuto social pode prever a devolução imediata das quotas partes nos casos de exclusão por morte do associado.

O capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições para devolução das quotas-partes nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado estão claramente definidos, como determina o Art. 21, III da Lei nº 5.764 (1971).

Como pode verificar na imagem 05, que a COOPEBRAS atendeu plenamente aos requisitos que determina a norma cooperativista.

De acordo com o art. 21, IV a Cooperativa deve obedecer a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade.



Fonte: COOPEBRAS

Percebe-se que a COOPEBRAS segue o que determina a Lei nº 5.764 (1971). As formas de sobras e perdas estão detalhadas no Estatuto Social da Cooperativa de acordo com a norma.

Imagem 6 - Dissolução e Liquidação CAPITULO XVI Dissolução e Liquidação. Art. 43 - A Coopebrus poderà a qualquer momento se dissolver, conforme preceitua o art. 63 da lei 5.764/71, mis semintes candicões Por deliberação da Assembléia Geral, desde que os associados, representando uma quantidade e um número minimo, não se disponham a dar continuidade; Quando a forma juridica for alterada; HI-Quando o capital social ficar inferior a R\$ 260,000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e não for restabelecido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da Assembléia Gerai, que tratou do assu Quando ocorrer à paralisação de suas atividades, por período superior a 120 (cento e vinte) dias. Paragrafo Primeiro -Caso seja decidido pela liquidação da Coopebras, a Assembléia Geral Extraordinária deverá escolher entre seus associados, um liquidante e 3 (très) membros para o Conselho Fiscal, os quais poderão serem destitu-17

782

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

Fonte: COOPEBRAS

Neste item, a COOPEBRAS descreve as condições de como a Cooperativa poderá se encerrar e liquidar suas atividades. Percebe-se que o critério de dissolução e liquidação está em conformidade com a Lei nº 5.765 (1971).

4.3 – Apresentação dos Resultados – Dos Fundos

As Sociedades Cooperativas devem constituir, obrigatoriamente, as Reservas Legais. Assim, os estatutos das cooperativas poderão prever a constituição de outras Reservas em conformidade com a legislação.

A Lei nº 5.764 (1971) prevê a constituição dos Fundos de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), cujos percentuais, respectivamente são 10% e 5%.O Fundo de Reserva é indivisível entre os cooperados, mesmo nos casos de dissolução da sociedade.Preceito legal que obriga as cooperativas a constituir o FATES que se destina à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares poderão ser realizados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Imagem 7 — Constituição dos Fundos de Reservas

Fundos.

Art. 36 - a Coopearas devera constituir é mamer, conquiatemente, os masos descritos a seguir, os quais severas possuir contrai bancárias separadas, para melhor controle e acampanhamento, nas movimentações e contabilizações, decididas e materizadas pelo Conselho de Administração:

1 - Fundo de Meserva (PURES) - Sera constituido pelo percentuat de 10% (dez por cento), calculado sobre o resultado final do exercício social, tendo como objetivo, a reparar e suprir as perdas eventuais de qualquer matureza de Coopearas.

11 - Fundo de Assimência Técnica, Educacional e Social (FATES) - Será constituido pelo percentual de 5% (cimos por cento), calculado sobre o resultado final do exercício social, tendo como objetivo, njudar aos associados, cen vador ocal on parcial, nos pagamentos de:

a) Participações em congressos, semisários, cursos e assemelhados, renlizados fora do estado de Romaima.

b) Livros técnicos relacionados com a área de saside:

c) Material gráfico, de áudão ou de video, tais como; hanner, faixas, outidos, ponfletos, jungles, VT e assemelhados.

d) Passagens turrestre, afresa ou martirmas, para a participação dos eventos mencionados na hera "s", realizados fora do estado de Romaima.

e) Roupas padrunizadas com a logomarca da Coopebras.

f) Espaço cultural, Infilm c/os de grupo musical nos eventos musais comemorativos da classe médica:

g) Despesas de outras naturezas, desde que, o beneficio seja coletivo.

111 - Fundo de Apoia so Associado final do exercício social, tendo como objetivo, a apadar no masociado, em situados sobre o resultado final do exercício social, tendo como objetivo, a injudar no masociado, em situados sobre o resultado final do exercício social, tendo como objetivo, a injudar no masociado, em situados sobre o resultado final do exercício social, tendo como objetivo, a injudar no masociado, em situados sobre o resultado final do exercício social, tendo como objetivo, a injudar no masociado, em situados sobre o resultado final do

Fonte: COOPEBRAS

Constata-se que a COOPEBRAS constituiu os fundos obrigatórios como determina a Lei nº 5.764 (1971). Além dos fundos obrigatórios, foi constituído o Fundo de

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

Apoio ao Associado (FAPAS) com o objetivo de ajudar o associado em situações emergenciais. Tal fundo está em conformidade com o art. 28, II, §1º da Lei nº 5.765 (1971).

Enfim, a Cooperativa atendeu aos requisitos do Art. 28, I e II da Lei nº 5.764 (1971).

4.4 - Apresentação do Resultado: Balanço Patrimonial e Demonstração de Sobras ou Perdas.

A estrutura das Demonstrações Contábeis tem por objetivo facilitar a comparação das informações contábeis, nas posições patrimoniais e financeiras, bem como, no desempenho da empresarial para as tomadas de decisões.

O Balanço Patrimonial retrata uma posição patrimonial e financeira da cooperativa. Neste contexto é recomendável que as informações contidas nesta peça contábil devem ser comparadas com o exercício anterior.

COOPEBRAS BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/20 Múltiplos de Saúde CNPJ: 04.364.896/0001-49 NIRE: 1440000091-3 em 28/03/2001 ATIVO PASSIVO 14.358.07 14.166.07 S. Street - Property 415.86 S. Brasil - Box Vista 7.88E-52 e de Pagamento de Empregado & Brank - C. Storal 2.761.68 a de Produção de Concerados 5 323 540 12 17,725,99 440 133 36 S. Brand F. PAC **631275** 1.523.720,81 to B. Brasil - K. Tributária 294382.24 omo Fertifica a Recolher 1379 MILAS to B. Brasil - D. Divellandos 8.975.54 RESEAST AS & Breek G. Coots \$300.54 101.12 116.353,N 1296.62 2,874,99 ma & Chibanes/Sall Cornels Contac a Fagur 71.390.27 10.855.25 392.483,00 is 8, brasil - 8, Continghics 694.662,70 215.E54.25 1,311.00 3.311 00

Imagem 8 – Balanço Patrimonial

Fonte: COOPEBRAS

Conclui-se que o Balanço Patrimonial da COOPEBRAS não está em conformidade com a NBCT 10.8.3.1 no que tange a elaboração do Balanço Patrimonial das Sociedades Cooperativas.

A NBC T 10.8.4.1 determina que a Demonstração de Sobras ou Perdas deva evidenciar separadamente a composição do resultado considerando os atos cooperativos e não

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

cooperativo. Assim, observando a devida peça contábil, verificou-se que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação.

Imagem 9 – Demonstração de Sobras ou Perdas COOPEBRAS DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERC CNPJ: 04.364.896/0001-49 Múltiplos de Saúde NIRE: 1440000091-3 em 28/03/2001 Alos Cooperativistas Ingresso/Dispendio Descrição do Ato Matrix Hillal Matrix resso/Receita Bruta de Serviço 95.116.573,30 gresso de Vendas de Serviços Prestados 83.96 9.737,82 utros Ingressos/Receitas Operacionais 914,36 186.610.11 ceitas de Aplicações Financeiras oções de Ingresso de Atos Cooperativos 3.471.754,94 Impostos e Contribuições êndios dos Serviços Prestados pelos Associados 86.748.833,96 erviços Prestados pelos Associados 10.554,10 186.694,07 4.805.722,22 197.248,17 4.805.722,22 Total Sobras . 5.002 970,39 Total das Sobras Brutas

Fonte: COOPEBRAS

O gráfico a seguir demonstra o percentual de conformidade dos 03 (três) eixos avaliados de acordo com as legislações.

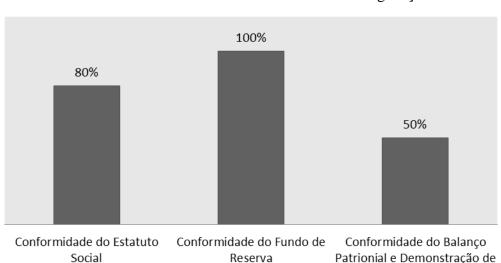


Gráfico 1 – Demonstrativo de Conformidade versus Legislação

O índice de "Conformidade do Estatuto Social" analisou especificamente o art. 21, I, II, III, IV e VII, que corresponde o percentual de 100%. Considerando que apenas no inciso I na

Sobras ou Perdas

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

Lei 5.764 (1971) a Cooperativa não atende aos requisitos estabelecidos na norma, o percentual total atingiu 80% de conformidade.

No índice de "Conformidade do Fundo de Reserva" analisou se a Cooperativa descreveu em seu Estatuto Social a forma de constituição dos fundos de reservas de acordo com a Lei nº 5.764 (1971). O percentual de 100% de conformidade com a norma. Neste item foi analisado o art. 28, I e II da Lei nº 5.764 (1971).

O resultado do índice de "Conformidade do Balanço Patrimonial e Demonstração de Sobras ou Perdas" foi no percentual de 50% de conformidade com os itens 10.8.3.1 e 10.8.4.1 da NBC T 10.8.

Enfim, o nível de satisfação de conformidade geral atingiu o percentual de 77,77%. Para obter este índice geral foram somados todos os itens analisados nas 03 (três) situações, gerando o total de 09 (nove) itens, que corresponde ao percentual de 100%. Porém, 02 (dois) itens não estavam de acordo com a Lei nº 5.764 (1971), sendo assim, foi divido os 09 itens pelo percentual 100%, obtendo-se o percentual unitário de 11,11% que multiplicado pelos 07 (sete) itens que estão em conformidade, obtivermos o índice geral de satisfação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, com base nas informações estratificadas dos documentos que compõem os grupos dos aspectos societários e contábeis da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde (COOPEBRAS) demonstrou um índice de conformidade elevado, em relação aos procedimentos que estão sendo realizados, quando avaliados de acordo com a Lei nº 5.764 (1971) e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 10.8.

Isso demonstra que a Cooperativa atua na legalidade é que as informações por ela repassadas por meio de suas Demonstrações Contábeis reforçam aos seus stakeholders (usuários, investidores, prestadores, fornecedores, cooperados e outros) a confiabilidade, segurança e validação dos trabalhados realizados pela Cooperativa.

O presente trabalho tratou evidenciar no primeiro momento o aspecto legal societário da Cooperativa. Sendo verificada a conformidade do que foi elaborado, validado e descrito no Estatuto Social em comparação com o que a Lei Cooperativista (Lei nº 5.764/71)

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

disciplina para as Cooperativas.O índice de conformidade deste item atingiu o percentual de 85,71% de conformidade.

No segundo momento tratou-se de avaliar se as Demonstrações Contábeis elaboradas pela Cooperativa estão de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade específica para as Sociedades Cooperativas (NBC T 10.8). Para a realização do trabalho em tela, as peças das Demonstrações Contábeis se pautaram apenas no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Sobras e Perdas elaboradas pela Cooperativa. O índice de conformidade foi de 50%. Neste ponto, especifico, foi verificado se havia no site alguma informação que pudesse avaliar outros relatórios como Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido e Notas Explicativas, por exemplo, mas não foi encontrado.

As informações estatutárias e contábeis foram concedidas pela Organização das Cooperativas do Estado de Roraima (OCB/RR), que é uma instituição que está legalmente autorizada á receber os estatutos sociais das cooperativas, como determina o Art. 107 da Lei nº 5.764 (1971).

Por fim, é importante ressaltar que o estudo de caso da COOPEBRAS buscou contribuir para uma melhor compreensão no foco da gestão societária e contábil, além de fornecer informações de boas práticas da Cooperativa, bem como, pontos de melhoria em alguns aspectos avaliados, tais como: a) Verificação do CNAE que melhor atenda ao objeto da Cooperativa; b) O balanço Patrimonial de evidenciar a comparação com o exercício anterior; c) Adotar a nomenclatura "Demonstração de Sobras ou Perdas" e não "Demonstração de Resultado do Exercício", já que este último destina-se às empresas Não Cooperativas.

5. REFERÊNCIAS

Benato, João Vitorino Azolin. (2007). **O ABC do Cooperativismo**. 8ª ed. São Paulo, SP: CENACOPE, 2007.

Cooperativa Brasileira De Serviços Multiplos De Saude. (2016). **Apresentação**. Disponível em: http://www.COOPEBRAS.com.br/index.php/apresentacao>. Acesso em: 17/09/2016.

Conselho Federal De Contabilidade. (2016). **Legislação.** Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx>. Acesso em 17/09/2016.

Janderson Junho dos Reis Barbosa, Georgia Patrícia da Silva Ferko

Dickel, Dorly. (2014). **Manual de contabilidade para as cooperativas agropecuárias.** 2ª Ed. Porto Alegre, RS: Sescoop/RS.

Figueiredo, Ronise de Magalhães. (2000). Dicionário Prático de Cooperativismo. Belo Horizonte, MG: Mandamentos.

Gawlak, Albino. (2007). Cooperativismo: primeiras lições. 3ª Ed. Brasília, DF: Sescoop.

Gil, A.C. (2005). Como elaborar projetos e pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas.

Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. (2016). **CNAE**. Disponível em: http://www.cnae.ibge.gov.br/. Acesso em 19/09/2016.

Leite, Glaucia Silva, Leite, Ivan Corrêa. (2015). **O Cooperativismo como instrumento na busca do desenvolvimento nacional**. Campo Grande, MG: UFMS.

Menezes, Antônio. (2005). **Nos Rumos da Cooperativa e do Cooperativismo**. Brasília, DF: CONFEBRÁS.

Organização Das Cooperativas Brasileiras. (2003). **Manual de orientação para constituição e registro de cooperativas.** 8ª ed. Brasília, DF: Sescoop.

Organização Das Cooperativas Brasileiras. (2016). **Cooperativismo**. Disponível em: http://www.ocb.org.br/site/cooperativismo/index.asp>. Acesso em: 17/09/2016.

Presidência Da Republica. **Lei nº 5.764/71**. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm. Acesso em 17/09/2016.

Receita Federal Do Brasil. (2016). **Cartão CNPJ.** Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp. Acesso em 17/09/2016.

Yin. R. K. (2005). Estudo de caso: planejamento e métodos. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman.